



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.136

Alcínópolis, quinta-feira, 02 de julho de 2026

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcínópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 9 páginas

Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 108/2026.....	03
Decreto nº 109/2026.....	06
Atos de Licitação.....	09
Comunicado de Intenção de Registro de Preços nº 07/2026.....	09
Apostilamento.....	09
1º Apostilamento Contrato nº 137/2024.....	09

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 108/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

"Institui o Conselho Municipal da Primeira Infância de Alcinópolis-MS, nomeia seus membros e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 531, de 25 de outubro de 2022, que instituiu o Plano Municipal da Primeira Infância de Alcinópolis-MS;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas às crianças na primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Primeira Infância - CMPI, órgão colegiado de caráter intersetorial, consultivo, deliberativo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento das ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância no Município de Alcinópolis-MS.

Art. 2º O Conselho Municipal da Primeira Infância atuará de forma integrada e intersetorial, promovendo a articulação entre órgãos governamentais e a sociedade civil para a implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Primeira Infância:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal da Primeira Infância;

II - propor ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

III - promover a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, infraestrutura e demais áreas relacionadas, que atuam direta ou indiretamente na garantia dos direitos da criança;

IV - contribuir para a elaboração, monitoramento das metas do Plano Municipal da Primeira Infância e avaliação de políticas públicas destinadas à primeira infância;

V - incentivar a participação das famílias, da comunidade e das instituições na promoção dos direitos da criança;

VI - fomentar ações de sensibilização e mobilização social acerca da importância da primeira infância;

VII - emitir recomendações e pareceres sobre matérias relacionadas à primeira infância quando solicitado pelos órgãos competentes;

VIII - acompanhar indicadores e resultados das políticas públicas voltadas à primeira infância;

IX - avaliar periodicamente os avanços, desafios e resultados das políticas públicas para a primeira infância, propondo ajustes e melhorias;

X - apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da primeira infância no Município;

XI - colaborar com os Conselhos Municipais afins, especialmente os de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - propor diretrizes, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância;

XIII - estimular a participação da sociedade civil e conselhos municipais;

XIV - fomentar ações permanentes de formação e capacitação dos profissionais que atuam com a primeira infância;

XV - alinhar as políticas municipais às diretrizes nacionais e internacionais sobre a primeira infância.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Primeira Infância será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a representação dos órgãos governamentais e não governamentais, sociedade civil, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Secretaria Municipal de Saúde Pública;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX - Conselho Tutelar;

X - Conselho Municipal de Educação - CME;

XI - Departamento Municipal de Cultura;

XII - Departamento Municipal de Esportes;

XIII - Equipe Multidisciplinar Escolar de Atendimento à Criança;

XIV - Profissional de instituições de ensino que atendem crianças na primeira infância;

XV - Profissional da Segurança Pública;

XVI - Representantes das famílias de crianças da primeira infância;

XVII - Representantes da sociedade civil organizada que atuem na promoção dos direitos da criança;

XVIII - Representante de instituição não governamental.

§ 1º Os membros exercerão suas funções sem remuneração, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes poderão ser substituídos mediante indicação formal do órgão ou entidade que representam.

§ 4º O Conselho poderá convidar representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, órgãos estaduais e federais, universidades, entidades privadas e especialistas, técnicos para participarem das reuniões e atividades, sem direito a voto.

§ 5º Na composição do Conselho deverá ser observada, sempre que possível, a representatividade dos diversos segmentos envolvidos na garantia dos direitos da criança na primeira infância, assegurando-se a participação social e a atuação intersetorial.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Primeira Infância os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Thierry França Porato

Suplente: Jesus Aparecido de Lima

II - Secretaria Municipal de Saúde Pública

Titular: Fabíola Nogueira Gomes

Suplente: Isadora Alves Matias

III - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Debora Sabrina Rezende Amorim

Suplente: Shirley Aparecida Pimenta Carlis

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Titular: Kelly Moraes de Souza

Suplente: Camila Silva de Jesus

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular: Freverton Aparecido Mariano Fidelis

Suplente: Evando Alves da Silva

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Titular: Fabiane Gomes Soares

Suplente: Higor Lopes Evangelista

VII - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Titular: João Abadio de Oliveira Neto

Suplente: Lígia Maria Gomes Maia

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Natasha Messias de Moraes

Suplente: Luzia Caroline Batista de Lima

IX - Conselho Tutelar

Titular: Valéria Cristina Vargas Dias

Suplente: Flávia Moura Machado

X - Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Francielle Vscha Aguiar

Suplente: Irlene Coelho Oliveira Vicente

XI - Departamento Municipal de Cultura

Titular: Deborah Socorro de Souza

Suplente: Jackson de Oliveira Silva

XII - Departamento Municipal de Esportes

Titular: Carliane Alves Barbosa

Suplente: Adailton Vicente Gomes

XIII - Equipe Multidisciplinar Escolar de Atendimento à Criança

Titular: Adeir Aparecido Andrade de Souza Junior

Suplente: Fernanda Canuto da Silveira

XIV - Profissional de instituições de ensino que atendem crianças na primeira infância

Titular: Daiana Pérez de Farias

Suplente: Nara Simoni Silva Carneiro

XV - Profissional da Segurança Pública

Titular: Edivany Lima Dias

Suplente: Romatieli Ferreira de Oliveira

XVI - Representantes das famílias de crianças da primeira infância

Titular: Roberto dos Santos Vitalino

Suplente: Lilian Flávia Müller

XVII - Representantes da sociedade civil

Titular: Leila Maria Caridade Barbosa

Suplente: Edna Coimbra Furtado

XVIII - Representante de instituição não governamental

Titular: Ana Kelly Aparecida Zigart Silva

Suplente: Lindinalva Ribeiro da Silva

**CAPÍTULO V
DO MANDATO**

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Primeira Infância será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- II - deixar de representar o segmento que motivou sua indicação;
- III - renunciar expressamente;
- IV - praticar ato incompatível com a função, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Conselho Municipal da Primeira Infância reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
 - II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.
- §1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.
- §2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- §3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Na primeira reunião após a publicação deste Decreto, os membros elegerão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um dos integrantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, em articulação com as secretarias municipais e demais órgãos municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, sendo permitida a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 02 de julho de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 109/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição do Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Alcinópolis-MS, responsável por avaliar a execução, revisar e atualizar as ações do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Ainda, **CONSIDERANDO**:

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

O **Decreto nº 068/2025**, de 17 de março de 2025 e sua alteração através do **Decreto nº 151/2025**, de 04 de julho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, com a finalidade de avaliar a execução, revisar e atualizar as ações do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município de Alcinópolis/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Natasha Messias de Moraes

Suplente: Luzia Caroline Batista de Lima

II - Conselho Tutelar;

Titular: Valéria Cristina Vargas Dias

Suplente: Flávia Moura Machado

III - Conselho Municipal de Saúde;

Titular: Eliane Moraes de Jesus

Suplente: Isley França Porato

I- Conselho Municipal de Educação;

Titular: Francielle Vscha Aguiar

Suplente: Irlene Coelho Oliveira Vicente

II- Conselho Municipal de Assistência Social;

Titular: Keila Severino Coelho

Suplente: Tamires de Campos Santos

III- Conselho Municipal de Cultura

Titular: Déborah Socorro de Souza

Suplente: Camyla Silva Carneiro

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis

Titular: Ana Kelly Aparecida Zigart Silva

Suplente: Clélia Maria de Sousa

VIII - Câmara dos Vereadores;

Titular: Karina Alves de Oliveira

Suplente: Gleiciéle Souza Galvão

IX - Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Jesus Aparecido de Lima

Suplente: Lilian Flávia Müller

X - Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Fabíola Nogueira Gomes

Suplente: Mariane Soares da Silva

XI - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

Titular: Érica Silva Fernandes

Suplente: Wambaster Martins de Freitas

XII - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

Titular: Marilei Cristiane Agostini Alves

Suplente: Débora Sabrina Rezende Amorim

XIII - Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Titular: Lígia Maria Gomes Maia

Suplente: Célia Regina Furtado dos Santos

XIV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular: Evando Alves da Silva

Suplente: Wilson Afonso de Oliveira

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Titular: Márcia Izabel de Souza

Suplente: Fabiane Gomes Soares

XVI - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

Titular: Camila Silva de Jesus

Suplente: Paula Evelim dos Santos

XVII - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Brenno Crisóstomo Duarte

Titular: Nara Simone Silva Carneiro

Suplente: Daiana Pérez de Farias

Art. 4º Fica a cargo dos/as Secretários/as Municipais a articulação dos trabalhos do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, podendo, para tanto, promover os encaminhamentos necessários junto aos representantes elencados nos incisos do art. 3º, os quais serão coordenados por:

§ 1º **Secretaria Municipal de Saúde Pública:** João Abadio de Oliveira Neto.

§ 2º **Secretaria Municipal de Ação Social:** Rosângela Garcia de Campos.

§ 3º **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:** Elisberto Martins Rezende.

§ 4º **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:** Thierry França Porato.

§ 5º **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:** Duane Mayara Correa Carrijo.

§ 6º **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:** Valcimar Pereira Rodrigues.

Art. 5º Para a realização dos trabalhos, o Comitê Intersetorial da Primeira Infância contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

Art. 6º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 7º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar ao Comitê, estudos e propostas para aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 8º No processo de elaboração do PMPI, foram ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças foi facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº

13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças foram levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 9º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância reunirá-se, preferencialmente até o mês de junho de cada ano para realizar o acompanhamento das metas, realizando, quando necessário, a revisão ou atualização das ações do PMPI, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 10. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Alcinópolis-MS foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), posteriormente, pelo poder legislativo e sancionado pelo poder executivo por meio da Lei Municipal nº 531/2022, de 25 de outubro de 2022.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, do **Decreto nº 068/2025**, de 17 de março de 2025 e sua alteração através do **Decreto nº 151/2025**, de 04 de julho de 2025 e do **Decreto nº 096/2026**, de 22 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 02 de julho de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 007/2026

1. Para fins de ciência e conhecimento geral, o Município de Alcinópolis COMUNICA que realizará processo licitatório na modalidade pregão, do tipo menor preço, para **registro de preços** objetivando Brindes para Eventos e Campanhas.
2. O processo licitatório será conduzido pelo Município de Alcinópolis.
3. A estratégia da contratação, execução e gestão do serviço a ser contratado estarão especificadas na minuta do Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos obrigatórios da fase preparatória.
4. Diante do exposto, o acesso à IRP para lançamento da demanda será realizado por meio de Comunicação através do e-mail planejamento.alcinopolis@gmail.com, onde os órgãos interessados terão o prazo de 8 (oito) dias úteis, para determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
5. Maiores informações através do Telefone (67)3260-1127

Alcinópolis-MS, 02 de julho de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

APOSTILAMENTO

1º APOSTILAMENTO - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Contrato(s) nº: 137/2024

Processo Administrativo nº 3704/2024 - Dispensa de Licitação nº 024/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADAS: **ECOATLAS CONSULTORIA AMBIENTAL, GEO E SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA-ME**

O Exmo. Prefeito do Município de Alcinópolis-MS, **WELITON DA SILVA GUIMARAES**, no uso de suas atribuições legais, cientifica que o Município procede neste ato o presente "**APOSTILAMENTO**", para modificar/ratificar a alteração da razão social da Contratada contida no contrato, a seguir:

O presente apostilamento visa, a alteração da razão social de **J. G. - SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME**, para **ECOATLAS CONSULTORIA AMBIENTAL, GEO E SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA-ME**, conforme consta na Cláusula Terceira a Sociedade registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 13 de maio de 2026.

Por este Termo de Apostilamento, registra-se que, com base nos documentos acostados ao processo supracitado, e em atendimento ao art. 135, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, assim, ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº **137/2024**, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Alcinópolis-MS, 30 de junho de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARAES

Prefeito Municipal

JACKELINE SILVA PEREIRA